



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

REQUERIMENTO Nº006/2026

O Vereador que este subscreve, **HÉLIO FIGURA**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar que seja submetido ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO:

Solicita **MOÇÃO DE REPÚDIO à indicação do Dr. Jorge Rodrigo Araujo Messias para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal**, devendo tal moção ser encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, visando instruir a sabatina e voto dos senadores ao analisarem a indicação do Presidente da República em plenário, pelas razões que passa a expor:

Durante o julgamento da ADPF 1141 que anulou a resolução do Conselho Federal de Medicina, a Advocacia Geral da União (AGU) foi consultada pelo Supremo Tribunal Federal, cujo titular da época era o SR. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, hoje indicado pelo presidente Lula para ser o próximo Ministro do STF.

Apesar de declarar-se evangélico, o Sr. Jorge Messias endossou a liminar do Supremo Tribunal Federal que permitiu a assistolia fetal em sua totalidade.

Jorge Messias afirmou que a Resolução do CFM era absurda *“porque pretendia proibir o aborto no final da gravidez, substituindo-o pela entrega legal e pelos melhores cuidados médicos disponíveis para o bebê”*.

Segundo Jorge Messias, *“o direito ao aborto vai até os nove meses de gravidez, e faz parte INDISSOCIÁVEL do direito ao aborto a morte do bebê”*.

Portanto, segundo ainda afirmou o Sr. Jorge Messias, *“declarar [como fêz o Conselho Federal de Medicina] que o aborto no final da gravidez seja um ato contra a ética médica viola a Constituição Brasileira e o direito das mulheres, principalmente das mais vulneráveis”*.

Estamos falando não de fetos inviáveis, mas de bebês de 7, 8 e 9 meses de gestação os quais, ainda que tenham sido concebidos mediante violência, poderiam ser facilmente destinados à entrega legal. Estamos falando de bebês que, se estivessem em uma incubadora, sua morte seria considerada por qualquer tribunal como um homicídio qualificado.

Em vez disso o Sr. Jorge Messias endossou a liminar concedida pelo STF afirmando que nestes casos a morte do bebê por assistolia seria um direito da gestante. *“A morte do feto é um elemento indissociável do aborto”*, como se o bebê já não fosse manifestamente um ser humano e como se todo ser humano não tivesse direito à vida, apenas por se tratar de um ser humano.

Vale lembrar que a assistolia, recomendada nestes casos pelo parecer, consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento é propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

quinto e o nono mês de gestação, pois sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático até mesmo para os profissionais da área da saúde que se dispõe a trabalhar com o aborto.

Segundo dados apresentados pelo Dr. Rafael Câmara do Conselho Federal de Medicina na Comissão de Direitos Humanos do Senado em agosto de 2025, desde que foi dada assinada a liminar em questão tem sido mortos cerca de três bebês viáveis por dia no Brasil.

Usar da autoridade para, através da lei ou de sentença judicial, ordenar ou permitir a morte de um grupo de seres huamnos é conhecido como crime contra a humanidade.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresse repúdio à aprovação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do STF.

A vida deve ser defendida como direito humano inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme o Artigo 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário: *"Todo ser humano tem direito à vida"*.

Não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, no qual "todo poder emana do povo", que tem liberdade de escolher seus representantes de acordo com suas convicções pessoais e morais, para o qual já foram realizadas inúmeras pesquisas nos mais variados institutos, e majoritariamente é contrária ao aborto em geral, especialmente nos estágios finais da gestação.

Assim, se a vontade da população é rejeitar o aborto, quem for favorável a tamanho ato de desumanidade, deve ser rejeitado como membro da Suprema Corte deste país, por ter seus valores dissociados da sociedade.

Quitandinha, 22 de abril de 2026.



HÉLIO FIGURA
Proponente